



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 92

Em 16 / 03 / 2017

Do Processo nº 2015-0.106.171-9

Interessado: Tânia Administração de Bens Sociedade Simples Ltda.

Contribuinte: 093.108.0006-2

Local: Rua Ferreira Viana, 845.

Assunto: Auto de Regularização


Maria Fernandes
MARIA FERNANDES
Assessora Técnica
SML

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 27/04/2015, na vigência das Leis nº 8.382/76, 13.885/04 e 16.050/14, destinado a Usina de Concreto, subcategoria de uso nR3, "Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental", em zona de uso ZPI/01, pela Lei nº 13.885/04, e na Macroárea de Estruturação Metropolitana – Jurubatuba, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como locais, na Prefeitura Regional Capela do Socorro.

MANIFESTAÇÃO/002/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 59ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de março de 2017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, permeabilidade e espaços para estacionamento e carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 78 e 79, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para a CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Comprovação da existência dos Silos/Caixas d'água anteriormente a fevereiro de 2005, para fins de possível enquadramento no disposto no Art. 5º da Lei nº 8.382/76,


TSH/mf



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Marília Fernandes
Marília Fernandes
Assessora Técnica
SPUL

Folha de Informação nº 93

Em 16 / 03 / 2017

Do Processo nº 2015-0.106.171-9

ou adequação do empreendimento para atendimento ao gabarito máximo de 15,00m, estabelecido no Quadro 04 do Livro XIX anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04, combinado à alínea 'h' do inciso IV do Art. 174 da Lei nº 13.885/04;

3. Indicação das árvores existentes no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, deverá ser apresentado Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
4. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos pareceres técnicos emitidos para o empreendimento pelo órgão ambiental competente;
5. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/h, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
6. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 8.382/76, 13.885/04, 16.050/14 e 11.228/92.

16 / 03 / 2017
Pedro José Botani
PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Sérgio Massamitsu Arimori, Rosana Yamaguti, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Licia Mara Alves de O. Ferreira, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Beatriz Polizeli, Antônio Mateus Buzunas, Vladimir de Souza Alves e Amanda Morelli Rodrigues.

PRESENTES AINDA: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Wendell Zamoner, Marcella Carmona Wahl R. Migliacci, Shuqair Mahmud Said Shuqair, Marília Fernandes, Paulo Eduardo Brandileone e Thays Santos Hamad.